



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

DAG/SCPF 13/2016

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto – Prestação de serviços de “Revisor Oficial de Contas”

Parecer prévio vinculativo

O Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 08 de agosto corrente, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à contratação destes serviços, Nos termos dos n.ºs. 5 e 10, art. 35.º, da Lei n.º. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016). - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.**

Dado que nos termos do art. 450.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

Início de Procedimento

Face ao termo do contrato 7/2014, referente à contratação de um Revisor Oficial de Contas e porque por força do artigo 77.º, da Lei 73/2013, de 03 de setembro, esta Câmara Municipal está obrigada a ter um Revisor Oficial de Contas, torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços.

Cabimento da despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102/Câmara Municipal (CM) e classificação económica: capítulo zero dois – Aquisição de bens e serviços; grupo zero dois – aquisição de serviços; artigo vinte – Outros trabalhos; número noventa e nove – Outros.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, estando em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no presente procedimento de ajuste direto serão convidadas três entidades a apresentar proposta, cabendo ao órgão com competência para decidir contratar, designar o respetivo Júri, para a condução do procedimento.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências no Júri para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Face ao no n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Face ao disposto no n.º 2, do mesmo artigo 113.º, não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

adotado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º, contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

Assim, ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, propõe-se que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas:

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A.

Rua da Batalha Reis, n.º 79 – 2.º

6300-668 GUARDA

NIPC 505 261 898

vsroc@mail.telepac.pt

Corte Real – SCOR, Unipessoal, Ld.ª

Rua Sr. Dos Milagres, n.º 15 – 3.º Esquerdo

3800-261 AVEIRO

NIPC 509 350 798

Carlos.cr@roccr.pt

Lino Correia, SROC, UNIPESSOAL, Ld.ª

Av.ª João Paulo II, n.º 28-B – Santana

2970-002 SESIMBRA

NIPC 508 455 260

linocorreia@mail.telepac.pt

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP, os procedimentos para formação de contratos são conduzidos por um Júri composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, com competência, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea b), do CCP, para analisar propostas.

Face ao exposto, propõe-se a seguinte composição do Júri:

Membros efetivos:

Presidente: Carmen De-La Salette Oliveira Araújo;

Vogal: Carlos Alberto Limeres Bouça; e;

Vogal: Rui Daniel Gonçalves de Carvalho.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Membros Suplentes:

Catarina Alexandra Lopes Pereira

Audiência Prévia

Nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP, o Júri dará conhecimento a todos os concorrentes do conteúdo do relatório preliminar, bem como da possibilidade de se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma.

Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

Modo de Apresentação da Proposta

Em virtude das entidades convidadas a apresentar proposta não estarem registadas na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortalgov” disponibilizada por esta Câmara Municipal, propõe-se a realização do mesmo através de correio eletrónico, conforme preceituado no art. 468.º conjugado com o art. 115.º, n.º 1, al. g), ambos do CCP.

Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 79200000-6(Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais).

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente prestação de serviços a seguinte Técnica Superior:

Anabela Gonçalves Oliveira

Peças do procedimento



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

doc. 1, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 08 de agosto de 2016,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,


Vitor Manuel Passos Pereira

Despacho

Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência no Júri para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 08 de agosto de 2016


João Fernando Brito Nogueira